



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº17.141, DE 24 DE SETEMBRO

DE 2012

Altera o Decreto nº 14664, de 03 de novembro de 2009, que cria a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Rondônia – PROFISCO/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 516, de 07 de julho de 2009, que atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos atos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO/RO e PNAGE-RO,

**DECRETA:**

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 14664, de 03 de novembro de 2009:

I – o “caput” do artigo 2º:

“Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação:”;

II – o artigo 5º:

“Art. 5º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio do presente Decreto, os seguintes membros:

I – Anderson Monteiro de Souza, Técnico Tributário, matrícula: 300049282;

II – Cirleia Carla Sarmiento Santos Soares, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098325;

III – Francisco Lopes Fernandes Netto, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300098343, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL;

IV – Francisca Lucilene da Silveira, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300000461;

V – Iemeton Gleison Silva de França, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula: 300099311;

§ 1º A Presidência da Comissão Especial de Licitação será exercida pelo membro designado no inciso V do “caput”.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 2º Ao presidente da Comissão Especial de Licitação compete:

I – convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Comissão Especial de Licitação;

II – determinar a lavratura da ata de reunião e submeter sua aprovação aos demais membros da comissão;

III – editar os atos necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 3º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I – participar, com direito a voto, das reuniões Comissão Especial de Licitação;

II – atender às convocações e atribuições expedidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.”

Art. 2º Fica acrescentado, com a seguinte redação, o artigo 2º-A ao Decreto nº 14664, de 2009:

“Art. 2º-A. As decisões de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação serão tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, e sua discriminação deverá constar da ata da respectiva reunião.

Parágrafo único. A posição individual divergente de membro da Comissão Especial de Licitação deverá ser fundamentada e levada a registro na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Secretária Adjunta de Finanças

**ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual